



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº.575, de 12 de Abril de 2010

EMENTA: Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, as áreas do Município de Rio Claro afetadas por NE.HEX-12.302 (CODAR) – ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE RIO CLARO-RJ, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que em decorrência do elevado índice de precipitação pluviométrica, chegando a serem registrados 70 mm, entre as 16:00 horas e as 23:00 horas do dia 05/04/2010, deflagrando o evento às 21:00 desse dia;

CONSIDERANDO como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos (AVADAN), anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode, ante tal evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional situação, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e seguimentos, solucionando ou minimizando as adversidades e difíceis condições dos munícipes atingidos pelo evento, cabendo-lhe, ainda, a obrigação de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama, detritos;

CONSIDERANDO que existe um alto risco de agravamento deste cenário na reincidência de fortes chuvas no Município, e que, conseqüentemente, poderão ocasionar mais danos e prejuízos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental, estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos, Relatório de Desastres Secundários e pelo Mapa/Croqui das áreas afetadas, anexos a este Decreto.

§

Art. 2º - Autoriza-se a convocação dos funcionários municipais, extraordinariamente, e de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, ficam autorizados os Agentes de Defesa Civil e as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a

- I- Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II- Atuar na propriedade, inclusive particular, em casos em que possa haver danos ou prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Finanças, desde já, fica autorizada a tomar medidas cabíveis, de caráter orçamentário-financeiro, para viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na situação de emergência existente no Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de Abril de 2010, revogadas as disposições em contrário, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Claro/RJ, 12 de Abril de 2010.


SEBASTIAO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito em Exercício

✓

Diário Oficial de 28/04/2010

DECRETO Nº 42.430 DE 27 DE ABRIL DE 2010

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 575, DE 12 DE ABRIL DE 2010, DO PREFEITO MUNICIPAL DO RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, o que consta do Processo nº E-08/0031/050.091/2010,

CONSIDERANDO:

- em decorrência do alto índice de precipitação pluviométrica, alcançando acumuladas em 07 horas de 70 mm, teve como conseqüência a destruição de pontes de veículos e pedestres, erosão de solo e acarretando a interrupção do fornecimento de energia elétrica, resultando na decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** por **ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS - NE.HEX 12.302**; e
- que, em conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos documentados nos Formulários de Avaliação de Danos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, os quais foram confirmados pelo órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** declarada pelo Decreto nº 575, de 12 de abril de 2010, do Prefeito Municipal do Rio Claro, válido para as áreas afetadas pelo desastre, conforme descrita nos Formulários de Avaliação de Danos e pelos mapas das áreas afetadas, constantes do Processo nº E-08/0031/050.091/2010.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da administração estadual.

Art. 3º - Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado do Rio de Janeiro, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema (SESDEC), no âmbito estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º - Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010

SÉRGIO CABRAL
REGIS FICHTNER
SÉRGIO LUIZ CORTÊS DA SILVEIRA

DECRETO Nº 42.427 DE 27 DE ABRIL DE 2010

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 42.228, 11 DE JANEIRO DE 2010, QUE HOMOLOGOU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, o que consta dos Processos nºs E-08/0033/050091/2010 e E-08/0002/050091/2010.

CONSIDERANDO:

- que através do Decreto nº 7.379, de 16 de março de 2010, o Prefeito do Município de Angra dos Reis prorrogou o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 7.319, de 06 de janeiro de 2010;

- as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Governo e Defesas Civis, através do Formulário de Avaliação de Danos, atualizado em 16 de março de 2010;

- que mesmo com todas as Ações Declaradas pelo Município ainda não foi possível o total restabelecimento da normalidade;

- que os Danos e Prejuízos, que justificam a solicitação da prorrogação do prazo de vigência, foi devidamente constatado através do relatório de Vistoria emitido pela Sub-Regional de Defesa Civil - Angra dos Reis - 10º GMB; e

- o Decreto nº 42.228, 11 de janeiro de 2010, que homologou o Estado de Calamidade Pública no Município de Angra dos Reis, e teve vigência até 31 de março de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no Art. 4º do Decreto nº 42.228, 11 de janeiro de 2010, que homologou o Estado de Calamidade Pública no Município de Angra dos Reis;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010

SÉRGIO CABRAL
REGIS FICHTNER
SÉRGIO LUIZ CORTÉS DA SILVEIRA

Id: 949055

DECRETO Nº 42.428 DE 27 DE ABRIL DE 2010

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 2.543, DE 11 DE ABRIL DE 2010, DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, o que consta do Processo nº E-08/0029/050,091/2010.

CONSIDERANDO:

- em decorrência do alto índice de precipitação pluviométrica que ocorreu na cidade de Magé, alcançando acumuladas em 72 horas de 174mm (fonte LNUCC), resultando na decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA por ESCORREGAMENTOS OU DESLIZAMENTOS - NIGDZ 13.301; e

- que, em consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos documentados nos Formulários de Avaliação de Danos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, os quais foram confirmados pelo órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 2.543, de 11 de abril de 2010, do Prefeito Municipal de Magé, válido para as áreas afetadas pelo desastre, conforme descrita nos Formulários de Avaliação de Danos e pelos mapas das áreas afetadas, constantes do Processo nº E-08/0029/050,091/2010.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da administração estadual.

Art. 3º - Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado do Rio de Janeiro, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema (SESDÉC), no âmbito estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º - Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010

SÉRGIO CABRAL
REGIS FICHTNER
SÉRGIO LUIZ CORTÉS DA SILVEIRA

Id: 949073

DECRETO Nº 42.429 DE 27 DE ABRIL DE 2010

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 3.755, DE 19 DE MARÇO DE 2010, DO PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, o que consta do Processo nº E-08/0030/050,091/2010.

CONSIDERANDO:

- em decorrência dos altos índices de precipitação pluviométrica que ocorreram no Município de Resende, acumulando aproximadamente 69 mm em 4 horas, agravado pela chuva ocorrida no município de São José do Bonferrim localizado a montante do município ocasionando a elevação do nível do Rio sesmaria, em aproximadamente 4 metros, o que ocasionou o seu transbordamento resultando na decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA por ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRÚSCAS - NE.HEX 12.302; e

- que, em consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos documentados nos Formulários de Avaliação de Danos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, os quais foram confirmados pelo órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 3.755, de 19 de março de 2010, do Prefeito Municipal de Resende, válido para as áreas afetadas pelo desastre, conforme descrita nos Formulários de Avaliação de Danos e pelos mapas das áreas afetadas, constantes do Processo nº E-08/0030/050,091/2010.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da administração estadual.

DECRETO Nº 42.418 DE 20 DE ABRIL DE 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 23.718.792,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DA DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO	VALOR CANCELADO
	E S F				(R\$)	(R\$)
Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS						
0701.15.451.0011.1043	F		4440.00	00		20.000.000,00
Projetos Especiais			Transferências a Municípios			
0701.15.451.0163.1614	F		4490.00	00	20.000.000,00	
Urbanização do Complexo do Alemão - PAC-RJ			Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC						
1801.12.306.0152.2421	S		3390.00	12		1.548.792,00
Nutrição Escolar			Aplicações Diretas			
1801.12.366.0150.2185	F		3390.00	12	1.548.792,00	
Educação para Jovens e Adultos			Aplicações Diretas			
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ						
1971.16.482.0051.1079	F		4490.00	22		1.810.000,00
Reloc Morad Assent Popul Áreas Risco/Insalub			Aplicações Diretas			
1971.16.482.0051.5274	F		4490.00	22	1.810.000,00	
Construção de Unidades Habitacionais			Aplicações Diretas			